



ESTÁDO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 04/2022

Marituba/ PA, 10 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº **056/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **575/2022, de 10 de fevereiro de 2022**, o qual encaminho uma via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,

HERCULES ROCHA
Procurador Geral

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	5295
Às	10
Hs.	10
11 FEV 2022	
Secretaria Geral	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 575

Marituba - PA, 01 de Fevereiro de 2022

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS, PÚBLICAS E PRIVADAS.

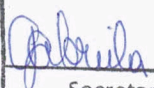
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais, públicas e privadas, localizadas na cidade de Marituba.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) plena cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito;
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;
- V- possibilidade de erradicação da violência contra a mulher;

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 3.295
às 10 Hs
11 FEV 2022

Secretaria Geral



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

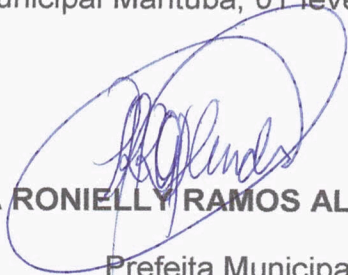
- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM;
- II – Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher-EDDM;
- III – Centro Especializado no Atendimento à Mulher – CREAS;
- IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;
- V – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal Marituba, 01 fevereiro de 2022.

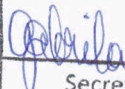

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta data, em 01 de fevereiro de 2022.


VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA

Secretaria Municipal de Administração de Marituba.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	3.295
Às	10
Hs	10
11 FEV 2022	
	
Secretaria Geral	